



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
12ª LEGISLATURA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA

MESA DIRETORA

PRESIDENTE - **André Ceciliano**

1º VICE-PRESIDENTE - **Jair Bittencourt**

2º VICE-PRESIDENTE - **Renato Cozzolino**

3º VICE-PRESIDENTE - **Renato Zaca**

4º VICE-PRESIDENTE - **Filipe Soares**

1º SECRETÁRIO - **Marcos Muller**

2º SECRETÁRIO - **Samuel Malafaia**

3º SECRETÁRIO - **Marina Rocha**

4º SECRETÁRIO - **Chio Machado**

1º VOGAL - **Françiane Motta**

2º VOGAL - **Dr. Deodatto**

3º VOGAL - **Valdecy da Saúde**

4º VOGAL - **Brazão**

SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DIRETORA - **Marcus Vinicius Giglio Rodrigues Rego**

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: **Martha Rocha**

Vice-Presidente: **Max Lemos**

Membros: **Zaidan Lula, Léo Vieira, Rodrigo Bacellar, Flávio Serafini, Alexandre Knoploch**

Suplentes: **Chicão Bulhões, Anderson Moraes**

CORREGEDOR PARLAMENTAR - **Jorge Felipe Neto**

CORREGEDOR PARLAMENTAR SUBSTITUTO - **Alexandre Knoploch**

LIDERANÇAS

LÍDER DO GOVERNO -

VICE-LÍDER - 1º - **Carlos Macedo**

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB

LÍDER DA BANCADA - **Rosenberg Reis**

VICE-LÍDERES - 1º **Márcio Canella** - 2º **Gustavo Tutuza**

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

LÍDER DA BANCADA - **Delegado Carlos Augusto**

VICE-LÍDERES - 1º **Jorge Felipe Neto** - 2º **Rosane Felix**

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

LÍDER DA BANCADA - **Luiz Paulo**

VICE-LÍDER - **Lucinha**

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

LÍDER DA BANCADA - **Zaidan**

VICE-LÍDER - **Waldeck Carneiro**

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC

LÍDER DA BANCADA - **Bruno Dauaie**

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

LÍDER DA BANCADA - **Martha Rocha**

VICE-LÍDER - **Thiago Pamplha**

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

LÍDER DA BANCADA - **Carlos Minc**

VICE-LÍDER - **Renan Ferreirinha**

CIDADANIA

LÍDER DA BANCADA - **Welberth Rezende**

PARTIDO PROGRESSISTA - PP

LÍDER DA BANCADA - **Dionísio Lins**

VICE-LÍDER - **Jair Bittencourt**

PARTIDO LIBERAL - PL

LÍDER DA BANCADA - **Brazão**

AVANTE

LÍDER DA BANCADA - **Marcos Abrahão**

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B

LÍDER DA BANCADA - **Enfermeira Rejane**

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

LÍDER DA BANCADA - **Marcus Vinicius**

VICE-LÍDER -

PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL

LÍDER DA BANCADA - **Rodrigo Amorim**

VICE-LÍDERES - 1º **Alana Passos** - 2º **Pedro Ricardo** - 3º **Alexandre Knoploch** - 4º **Marcelo Dino**

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL

LÍDER DA BANCADA - **Flávio Serafini**

VICE-LÍDERES - 1º **Renata Souza** - 2º **Dani Monteiro**

REPUBLICANOS

LÍDER DA BANCADA - **Carlos Macedo**

VICE-LÍDER - 1º **Danniel Librelon** - 2º **DR. SERGINHO**

PODEMOS - PODE

LÍDER DA BANCADA - **Bebeto**

VICE-LÍDER -

SOLIDARIEDADE - SDD

LÍDER DA BANCADA - **Rodrigo Bacellar**

VICE-LÍDERES - 1º **Anderson Alexandre** - 2º - 3º **Vandro Família**

DEMOCRATAS - DEM

LÍDER DA BANCADA - **Fábio Silva**

VICE-LÍDERES - 1º - **Dr. Deodatto** - 2º - **Filipe Soares**

PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

LÍDER DA BANCADA - **Subtenente Bernardo**

NOVO

LÍDER DA BANCADA - **Chicão Bulhões**

DEMOCRACIA CRISTÃ - DC

LÍDER DA BANCADA - **João Peixoto**

VICE-LÍDER - **Marcelo Cabeleireiro**

PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC

LÍDER DA BANCADA - **Valdecy da Saúde**

PATRIOTA

LÍDER DA BANCADA - **Val Ceasa**

PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB

LÍDER DA BANCADA - **Marina Rocha**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Home Page: <http://www.alerj.rj.gov.br>

E-mail: webmaster@alerj.rj.gov.br

SUMÁRIO

Expediente Despachado pelo Presidente	1
Indicações	1
Comissões	1
Atos e Despachos da Mesa Diretora	3
Atos e Despachos do Diretor-Geral	3
Despachos do Subdiretor-Geral de Recursos Humanos	4
Avisos, Editais e Termos de Contratos	4

Expediente Despachado pelo Presidente

OFÍCIO SECTI/GAB Nº 110/2020

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2020.

DESPACHO:

A imprimir. Dê-se ciência ao autor.

Em 10.08.2020.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

Referência: Ofício nº 171/2020

Anexo: Mídia/CD

Senhor Presidente,
Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao requerido no Ofício da referência, que trata do Requerimento de Informações da Comissão de Educação - "Requer Informações à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, relacionadas às medidas adotadas na Rede FAETEC, durante a Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)".

Encaminho a Vossa Excelência, cópia integral do Processo SEI - 260016/000510/2020, com esclarecimentos acerca do solicitado. Atenciosamente,

LEONARDO RÓDRIGUES

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Inovação

ID 509708-6

Excelentíssimo Senhor.

Deputado ANDRÉ CECILIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

OFÍCIO SES/ASSP SEI Nº 141/2020

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2020.

DESPACHO

A imprimir. Dê-se ciência ao autor.

Em 10.08.2020

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Referência: SEI-080010/000066/2020

Senhor Presidente,
Em atenção ao Ofício SMRI nº 111/2020, de 16/01/2020, de vossa autoria, no qual encaminha Requerimento de Informações nº 111/2020, de autoria do Deputado Marcelo Dino, no qual requer informações elencadas no inicial, acerca do funcionamento e administração da UPA 24 horas Duque de Caxias I - Parque Lafaiete.

Após análise, encaminhamos pronunciamento da Organização Social de Saúde, Instituto Diva Alves do Brasil, através do OFÍCIO Nº 081/2020, datado em 26/06/2020, constante no anexo SEI 5761900.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO GARCIA REDONDO

Assessoria Parlamentar

ID 4433653-5

Designação do Ato do Governador de 10/01/2019, publicado em DOERJ de 11/01/2019

Ao

Exmo. Sr.

Deputado ANDRÉ CECILIANO

MD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO SES/ASSP SEI Nº 171/2020

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2020

DESPACHO:

A imprimir. Dê-se ciência ao autor.

Em 10.08.2020.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

Ref.: SEI-080010/000063/2020.

Senhor Presidente,
Em atenção ao Ofício SMRI nº 101/2020, de 16.01.2020, de vossa autoria, no qual encaminha Requerimento de Informações nº 101/2019, de autoria da Deputada Martha Rocha, na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde da ALERJ, no qual Requer Informações à Secretaria de Estado de Saúde - SES/RJ, referentes ao CBMERJ, conforme elencadas no inicial.

Após análise, encaminhamos o parecer da área técnica da Subsecretaria de Regulação e Unidades Próprias desta SES, em despacho sei 5154720, no qual informa que atualmente o CBMERJ não administra ambulâncias do SAMU RJ e que o mesmo foi assumido pela SES em 30/03/2020. Informa também que demais dados e informações solicitadas são pertinentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, sugerindo envio à referida Corporação.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO GARCIA REDONDO

Assessoria Parlamentar

ID 4433653-5

Designação do Ato do Governador de 10/01/2019, publicado em DOERJ de 11/01/2019

Exmo Senhor

Deputado ANDRÉ CECILIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

Indicações

DEPUTADO JORGE FELIPPE NETO

*3846 - SOLICITA à Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, da Cidade do Rio de Janeiro e Supervia-Trens Urbanos, a limpeza em toda sua extensão da estação de trem de Padre Miguel.

*(Republicado por haver saído com incorreções.)

ID: 2264470

Comissões

PERMANENTES

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 551/2019, QUE "ALTERA A LEI Nº 1.270, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU AUTÁRQUICA".

Autor: Deputado CORONEL SALEMA

Relator: Deputado RODRIGO BACELLAR

(INCONSTITUCIONALIDADE, CONCLUINDO PELA TRANSFORMAÇÃO EM INDICAÇÃO LEGISLATIVA)

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame pretende alterar a Lei nº 1270/1987, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU AUTÁRQUICA", para estender sua aplicação aos servidores integrantes da Administração Penitenciária, Corpo de Bombeiros e Policiais Militares.

Apresentada a proposta em 16 de maio de 2019, foi encaminhada à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça. É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

A proposta é meritória e se destina a alterar a Lei nº 1.270, de 1987, para ampliar o alcance dos benefícios de insalubridade e periculosidade concedidos aos servidores da Administração Direta e Autárquica, também aos integrantes da Administração Penitenciária, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar que trabalhem efetivamente em unidades prestadoras de serviço de saúde e ambientes inflamáveis ou que contenham explosivos. A justificativa da proposição estaria pautada na justa minimização dos problemas enfrentados no desempenho de suas atividades, dado sua elevada condição de risco.

Todavia, em que pese o louvável intento do projeto, verificou-se que seu conteúdo versa sobre regime jurídico de servidores públicos, matéria de competência da administração ordinária que se encontra fora do âmbito do Poder Legislativo e sujeita, quanto à sua válida instauração, por efeito de expressa reserva constitucional (art. 61, § 1º, II, 'c' da Constituição Federal), à exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo local.

A locução constitucional "regime jurídico dos servidores públicos" é definida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI nº 2.442 como "conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes". Assim, consoante tem sido decidido pela Suprema Corte, a designação das hipóteses de reserva de iniciativa derivam de postulados que, inscritos na Carta da República, impõem-se à compulsória observância das demais unidades federadas (Estados-membros, Distrito Federal e Municípios).

Tanto é que, tal competência privativa do Governador do Estado, está estabelecida no Artigo 112, inciso II, alínea b da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, determinando que somente mediante decreto poderá dispor sobre organização e funcionamento da administração estadual, consoante Artigo 145, VI, alínea a da mesma Constituição Fluminense.

Não bastasse, em recente decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0024665-80.2020.8.19.0000, em matéria análoga a presente, restou configurada a inconstitucionalidade formal da legislação fluminense, em razão do mesmo vício de iniciativa, se não veja-se:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA E DE MATÉRIA. LEI ESTADUAL. INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA. ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS PARA A PROGRESSÃO NA CARREIRA. APLICAÇÃO AOS INATIVOS E AOS SERVIDORES NO ÚLTIMO NÍVEL DA CARREIRA. APLICAÇÃO GENÉRICA AOS DEMAIS SERVIDORES DO ÓRGÃO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO. AUMENTO DE DESPESAS. INCONSTITUCIONALIDADES FORMAIS E MATERIAIS FLAGRANTES. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1. É do Chefe do Poder Executivo a iniciativa exclusiva da proposição de projeto de lei que vise a organização de carreira dos servidores públicos integrantes da administração direta ou indireta (CE, 112). 2. Lei originada na Assembleia Legislativa acrescentando parágrafos a artigo de lei anterior, estabelecendo critérios para a progressão na carreira, com aplicação imediata aos servidores de último nível e, especialmente, aos inativos, invade a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, além de criar despesa imediata para a administração pública. 3. Lei vetada integralmente pelo Governador, mas promulgada pela Assembleia com a rejeição do veto. 4. Inconstitucionalidade formal por ser da iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo a propositura de leis que interessem aos órgãos administrativos; inconstitucionalidade material evidente por tratar de criação de despesas. Lei integralmente inconstitucional."

Nesse sentido, certo de que a proposição legislativa é louvável e sua matéria de natureza constitucional, cujo óbice de iniciativa legislativa pode ser superado se o projeto for transformado em indicação legislativa, nos estritos termos do Art. 98, parágrafo único, alínea "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, voto pela inconstitucionalidade, opinando pela sua transformação em Indicação Legislativa, eis que se trata de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Em face do exposto, o parecer é pela INCONSTITUCIONALIDADE, CONCLUINDO PELA TRANSFORMAÇÃO EM INDICAÇÃO LEGISLATIVA.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2020.

(a) Deputado RODRIGO BACELLAR - Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na 11ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 10 de agosto de 2020, aprovou o parecer do relator pela INCONSTITUCIONALIDADE, CONCLUINDO PELA TRANSFORMAÇÃO EM INDICAÇÃO LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 551/2019.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2020.

(a) Deputados MÁRCIO PACHECO, Presidente; RODRIGO BACELLAR, Vice-Presidente; ALEXANDRE KNOPLOCH, CARLOS MINC, LUIZ PAULO, ROSENBERG REIS, membros efetivos e WALDECK CARNEIRO, suplente.